



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Mobiltex Móveis Máquinas Aparelhos e Utensílios Humaitá Ltda.**, inscrita no MF com o CNPJ nº 10.551.789/0001-22, com sede na Rua General Osório, nº 598, na cidade de Humaitá - RS, neste ato representado pela Sr. **Army João Voos**, brasileiro, portador da CI n.º 1059807048, e do CPF nº 945.154.250-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 031/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	005	Und	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE COSTURADA, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Apoio de Braços• Assento e Encosto anatômicos com espuma injetada 50mm de alta densidade• Base Giratória de aço, mecanismo relax c/ trava, capa protetora e 05 rodízios duplos na cor preta• Estrutura de regulagem de al-	255,00	1275,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			tura do assento pelo sistema pneumático à gás		
			<ul style="list-style-type: none">• Revestimento do Assento e Encosto em Tecido na cor Marrom• Garantia de 01 ano		

1.1 - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE E TER GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do equipamento é de **R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais)**, sendo que, além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega e instalação dos materiais por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0020.1.002 - Aquisição de Equipamento (Meta 02.06).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

04.01.04.122.0040.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02)

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

04.01.04.123.0040.1.003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Meta 04.03).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

05.02.15.122.0050.1.005 - Equipar a Secretaria de Obras (Meta 05.10).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/ Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.05.13.392.0061.2.082 - Manutenção do Centro de Cultura (Meta 06.30).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.02.12.365.0060.2.062 -Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.01.12.365.0060.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (meta 06.04 e 06.05).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

08.01.20.122.0080.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

08.01.20.122.0080.2.133 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente (Meta 08.04).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme "caput" desta Cláusula está computado todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os equipamentos deverão ser entregues em sua totalidade no prazo **de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato.**

I- Os equipamentos deverão ser entregues no CPD (Centro de Processamento de Dados), no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, Crissiumal, RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica ser atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA

As retenções previdenciárias, serão deduzidas conforme estabelece a lei nº 8.212/91, Instrução Normativa nº 971/2009 e Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 22 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ // _____

TESTEMUNHAS